SENTENÇA

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

Processo Digital n°: 1001619-74.2015.8.26.0566

Classe - Assunto: Reintegração / Manutenção de Posse - Arrendamento Mercantil

Requerente: Banco Itauleasing S/A

Requerido: Elisandra Aparecida Furquim

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Carlos Castilho Aguiar França

Vistos.

BANCO ITAULEASING S/A ajuizou Ação de Reintegração de Posse com pedido liminar em face de **ELISANDRA APARECIDA FURQUIM**, pedindo a rescisão do contrato de arrendamento mercantil e a reintegração na posse do bem descrito na petição inicial, haja vista a mora da ré arrendatária.

Deferiu-se a medida liminar, a qual ainda não foi cumprida.

A ré foi citada e não contestou o pedido.

É o relatório. Fundamento e decido.

À falta de contestação, presumem-se verdadeiros os fatos alegados pelo autor, com a consequência jurídica do acolhimento do pedido (CPC, artigo 319). Além disso, os documentos juntados comprovam a relação jurídica de direito material.

Diante do exposto, **acolho os pedidos** e decreto a rescisão do contrato e reintegro à autora na posse do veículo.

Condeno o ré ao pagamento das custas e despesas processuais, corrigidas aquelas em reembolso, e dos honorários advocatícios do patrono do autor fixados em 10% do valor causa atualizado.

P.R.I.C.

São Carlos, 10 de agosto de 2015.

Carlos Castilho Aguiar França Juiz de Direito

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA